LEI Nº 4.084, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Atualiza o valor da tarifa de mototáxi e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10 – A tarifa cobrada do usuário do serviço será nos seguintes valores:**
> **I – Bandeira 1, entre 06h00 e 22h00: R$ 7,00 (sete reais);**
> **II – Bandeira 2, entre 22h00 de um dia e 6h00 de outro: R$ 10,00 (dez reais);**
> **III – fora do perímetro urbano: piso de R$ 10,00 (dez reais), no menor percurso, ou de R$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado em distâncias maiores.**
>
>
>
> **§ 4º - Fica estabelecido que o valor da locação do ponto do moto-taxi será de 03 (três) vezes o valor da tarifa mínima fixada no inciso I, do Art. 10 desta Lei.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 12 / 04 / 2021